



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 05/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

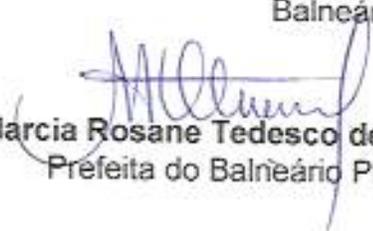
Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 05/2021, que autoriza contratação Temporária de Excepcional Interesse Público para a Função Pública de Coordenador no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Tal contratação se faz necessária para que seja possível um atendimento de qualidade aos munícipes usuários do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Balneário Pinhal.

Conforme Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB-RH/SUAS as equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador e o mesmo deve ter como perfil profissional: técnico de nível superior com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Sendo assim, contamos a apreciação e aprovação pelos nobres edis do projeto de lei anexo.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE COORDENADOR NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, 02 (dois) Coordenador de CRAS, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Superior Completo;

II – idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I – Coordenar a oferta e o acompanhamento dos serviços;

II – Atendimento ao Público;

III – Monitorar os registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

IV – Coordenação de equipe e mediação de conflitos, organização de informações, planejamento, monitoramento e acompanhamento de serviços;

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

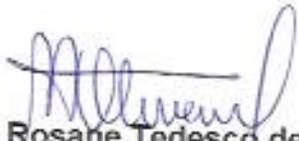
Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de janeiro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal